



REUNIÃO	37ª Reunião Ordinária
ITEM DE PAUTA	3.6 – Protocolo SICCAU 181045/2014 – Apreciar minuta de resposta à FNA (Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas) acerca do Ofício da Caixa Econômica Federal
ASSUNTO	Manifestação acerca da resposta da Caixa Econômica Federal à solicitação da FNA.

DELIBERAÇÃO Nº 11/2015-CEP-CAU/BR

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de abril de 2015, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR.

Ao tomar conhecimento da matéria encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação da CEP-CAU/BR,

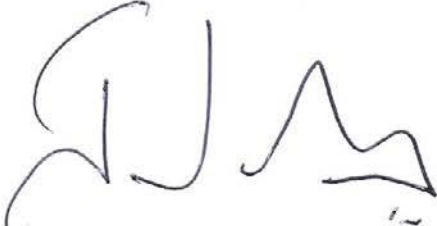
DELIBEROU por unanimidade:

Aprovar o memorando de resposta às questões apresentadas pela FNA (Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas) acerca do Ofício da Caixa Econômica Federal, elaborado pelo Conselheiro José Alberto Tostes.

Brasília (DF), 10 de abril de 2015.



LUIZ FERNANDO JANOT
Coordenador



GONZALO RENATO NUNEZ MELGAR
Suplente



JOSÉ ALBERTO TOSTES
Membro



HUGO SEGUCHI
Membro



LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Membro

**Memo. CAU/BR nº 003/2015 – CEP-CAU/BR**

Brasília, 10 de abril de 2015.

Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**Assunto:** Manifestação acerca da resposta da Caixa Econômica Federal à solicitação da FNA.**Referência:** Ofício FNA nº 072/2014

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação encaminhada por Vossa Senhoria à Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), referente à resposta a solicitação da FNA ao CAU/BR sobre o parecer da Caixa Econômica Federal, temos a considerar que:

1. A FNA protocolou junto a Caixa Econômica Federal o Ofício nº 040/2014/SUHAC/SUGOV com a proposta de Atualização da Missão e Atribuições do Cargo de Arquiteto na referida instituição datada de 25 de abril de 2013;
2. No referido documento foi anexado o conjunto de atribuições contidas na RESOLUÇÃO Nº 21, DE 05 DE ABRIL DE 2012, do CAU/BR que detalha e esclarece as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas;
3. Sobre a resposta da CAIXA foi constituída uma Comissão por Coordenadores de Projetos e dois Superintendentes das áreas de Rede Negocial e Executiva e do setor Habitacional;
4. Para os itens em tela solicitados pela FNA estavam contidas as novas atribuições e a missão do trabalho do arquiteto e urbanista na CAIXA;
5. No teor da resposta da CAIXA foi enviada no dia 18 de agosto de 2014 contendo itens de argumentação técnica, institucional e legal sobre as atribuições dos arquitetos no âmbito da instituição. A Comissão da CAIXA utilizou como base os argumentos contidos na Lei nº 5.194/1996 que estabelece, em sua Seção IV, artigo 70, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, arquiteto e do engenheiro-agrônomo; a Resolução do CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973 que relaciona 18 atividades inerentes aos profissionais do sistema; a Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC, publicada no DOU de 18/6/2010, Seção 1, pp.37-38; a Lei nº 2.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o



Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR e os Conselhos dos Estados e do Distrito Federal; a Resolução do CONFEA Nº 1048/2013. Além das leis e resoluções o parecer da CAIXA inclui como base do parecer a realização do Seminário CONFEA/CAU realizado em Brasília nos dias 24 a 25 de julho de 2014.

- a) Diante das leis e resoluções e eventos de conciliação a Comissão da CAIXA cita parte de uma legislação interna denominada RH175 (documento reservado de uso exclusivo interno da CAIXA);
- b) Ao longo do parecer a Comissão da CAIXA deixa claro que várias das atribuições contidas na Resolução 21, estão contempladas na RH 175;
- c) Deixa evidente que não pode absorver a solicitação da FNA quanto ao item da Missão do arquiteto por entender que não cabe ao arquiteto e urbanista da CAIXA atuar como agente promotor do desenvolvimento (trecho fls 29);
- d) Esclarece que parte do conflito existente entre o CAU/CONFEA não está completamente resolvido quanto ao teor das Resoluções 21 e 51, e que, portanto impedem a CAIXA de assimilar todos os itens descritos na proposta da FNA;
- e) Também esclarece que as normas internas da CAIXA não contemplam todas as atribuições descritas na Resolução 21 do CAU/BR;
- f) A Comissão da CAIXA responde sobre as proposições com as respostas contidas nos itens do parecer de número 27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,41,42,43;
- g) Por último, a Comissão destaca que as regras de atribuição da CAIXA não conflitam com a legislação profissional, mas também não aplicam todas as atribuições legais permitidas por esta legislação ao trabalho técnico que desenvolve, deixa evidente que as atribuições contidas na legislação interna da CAIXA no RH 175 sejam revistas contando com a colaboração de gerências relacionadas às áreas de habitação, desenvolvimento urbano e logístico interno.

Análise do pedido da FNA sobre a resposta da Caixa Econômica Federal:

1. É evidente que em cada instituição onde estiverem lotados arquitetos e urbanistas, torna-se necessário verificar alguns pontos importantes para serem analisados. Todas as instituições públicas ou privadas possuem regulamentos, regimentos e estatutos que orientam e determinam quais as funções e atribuições dos profissionais naquela instituição. Portanto, a Resolução 21, determina o conjunto de atribuições que podem exercer os arquitetos e urbanistas, mas fica patente que para cada solicitação deve-se produzir alguma alteração, modificação ou inclusão novas atribuições profissionais, torna-se necessário verificar quais outras atribuições profissionais não estão contidas nos regulamentos internos de cada



instituição. Neste caso, a Comissão da Caixa deixa claro que muitas das atribuições que confere o papel do arquiteto e urbanista estão contempladas nas normas da instituição, e outras poderão ser contempladas e ajustadas;

2. A Resolução nº 21 e nº 51 estão em pleno vigor, tendo sido dado o mérito em favor do CAU/BR quanto as atribuições dos arquitetos e urbanistas, o fato de existir pareamento com outras profissões não invalida o conjunto das atribuições descritas, conforme Acórdão da 8ª turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região de 28 de novembro de 2014;
3. Pelo período do protocolo entre ambos os documentos – a solicitação da FNA e a resposta da CAIXA –, fica evidente a falta de diálogo institucional, o que poderia ter sido perfeitamente equacionado com uma previa comissão temporária da própria CAIXA e FNA para discutir as atribuições que podem ser incorporadas.

Conclusão:

Após analisar as considerações apresentadas, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR recomenda que seja realizada uma reunião entre as instituições FNA, CAIXA e CAU/BR, visando esclarecer aspectos referentes aos interesses dos arquitetos e urbanistas com a finalidade de orientar o processo em tela. Tal recomendação visa, sobretudo, evitar que se prolongue uma discussão documental que gere entraves desnecessários.

Atenciosamente,

José Alberto Tostes

Conselheiro Membro da CEP CAU/BR

Luiz Fernando Janot

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR